Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 228/2025

Autor(a): Vera. Anne Lagartixa

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 228/2025. Proposição que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Natal. PROPOSTA IDÊNTICA A OUTRA JÁ APROVADA E CONVERTIDA EM NORMA. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 228/2025, de autoria da Vera. Anne Lagartixa, que cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Em sua justificativa de fls. 04/05, a autora aduziu, em suma, que a pretensão é realizar uma parceria entre a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Natal, Secretaria Municipal competente, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, OAB/RN e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com vistas à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

À fl. 07, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em norma, com semelhante discussão.

Na condição de Presidente da Comissão de Justiça e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, avoquei a relatoria do projeto.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Como mencionado, o projeto de lei objetiva instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Natal.

Em que pese a louvável iniciativa da autora, constato que a mesma deve ser declarada prejudicada.

Embora a certidão (fl. 07) do Departamento Legislativo não tenha detectado a existência de matéria idêntica já aprovada por esta Casa, a nossa assessoria, *após uma pesquisa detalhada na aba de normas jurídicas existente no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que já foi aprovada por essa Câmara Municipal legislação tratando do mesmo tema/objeto, qual seja, a Resolução nº 523/2023*, conforme se observa abaixo:

> ***"RESOLUÇÃO Nº 523/2023***
>
> ***Cria a Procuradoria Especial da Mulher**, formada por Procuradoras Vereadoras, e dá outras providências*
>
> *O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;*
>
> *Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

> *Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher formada por Procuradoras Vereadoras.*
> *Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher, órgão independente e autônomo formado por mulheres vereadoras que contará com todo o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Natal.*
> *Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por uma procuradora mulher e uma procuradora adjunta designadas pelo presidente da Câmara Municipal de Natal após a eleição por parte da bancada feminina com mandato de 2 (dois) anos.*
> *(...).”*

Assim, incide na hipótese o inciso I do art. 198 do Regimento Interno da CMN, que diz que a Comissão Justiça considerará prejudicada proposição que for *idêntica a outra já aprovada*. Confira o dispositivo:

> *“Art. 198. O Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considerarão prejudicada (o):*
>
> *I – proposição idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;” (Grifei)*

Nesse sentido, concluo que deve ser reconhecida, na espécie, a prejudicialidade da proposição, encaminhando-se os presentes autos ao órgão competente desta Casa para fins do disposto no §3º do art. 198 do RICMN.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **declaração de prejudicialidade** da proposição em análise, o que faço com base no inciso V do art. 68 c/c o inciso I do art. 198, todos do RICMN.

Cumpra-se o disposto no §3º do art. 198 do aludido diploma legal.

É como voto.

Natal/RN, 30 de maio de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br